



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

TERMO DE FOMENTO 014/2025

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09 com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS** – Grupo de Artes Nativa Sepé Tiaraju, inscrito no CNPJ sob nº 90.618.752/0001-03, com sede na Rua França, nº 20, Bairro São Jorge, no Município de Espumoso-RS, neste ato devidamente representada pela Presidente, Sra. Leoni Koch, CPF nº 599.636.380-15, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 333, Centro, no Município de Espumoso-RS, doravante denominado **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.024/2017, assim como pelas condições do Plano de Trabalho, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o Termo de Fomento, sendo inexigível o chamamento público, fundamentado no artigo 31, II da Lei 13.019/2014, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros à Associação Cultural e Educacional sem fins lucrativos denominada GRUPO DE ARTE NATIVA SEPÉ TIARAJU, inscrita no CNPJ sob o nº 90.618.752/0001-03, para execução do projeto "SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS NA SEDE DO GRUPO DE ARTE NATIVA SEPÉ TIARAJU", que visa promover a melhoria da infraestrutura física da sede da entidade, por meio da execução de serviços de manutenção predial consistentes na substituição de portas, garantindo melhores condições de uso, segurança, preservação patrimonial e continuidade das atividades culturais e educacionais desenvolvidas pelo Grupo de Arte Nativa Sepé Tiaraju em benefício da comunidade espumosense.

2. DA TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a **OSC** o valor estabelecido na e ajustado ao Plano de Trabalho apresentado, anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o período compreendido entre **novembro de 2025 à dezembro de 2026**, fica atendido o repasse constante do Plano de Trabalho o repasse anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem creditadas no **Banco SICREDI, Agência 0218, Conta 6652-4**, nas seguintes datas: 10/12/2025, correndo as despesas à conta da dotação orçamentário: 3350.43.00.00.00.00.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete a Administração Pública:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I. Transferir os recursos a OSC;
- II. Fiscalizar a execução do termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades contadas;
- III. Comunicar formalmente a OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII. ~~Apreciar a prestação de contas final apresentada~~, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- VIII. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

3.2. Compete a OSC:

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III. Prestar contas dos recursos recebidos;
- IV. A representante da OSC Leoni Koch, CPF 599.636.380-15 se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo os associados de forma igualitária;
- VI. Exigir perfeitas condições de uso dos veículos e os instrumentos necessários para a realização da finalidade e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva;
- VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e de seus prestadores de serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita por associado, profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII. Disponibilizar documentos de habilitação técnica dos profissionais que estejam direta ou indiretamente envolvido na finalidade proposta que possam averiguar a capacidade de desempenho da função nos termos da legislação em vigor;

XIII. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVII. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. modificar o objeto, exceto no caso prévia análise e expresse consentimento e, desde que seja previamente aprovada alteração do plano de trabalho pela Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI. realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se **demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica**, caso em que se admitirá excepcionalmente a realização de pagamentos em espécie.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos termos da legislação em vigor;

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 31 de dezembro de 2026, com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VI. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado nos itens V e VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá como vigência o período compreendido entre novembro de 2025 a dezembro de 2026.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e **firmados antes do término de sua vigência.**

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor ou alguém designado para esta finalidade, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também poderá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública poderá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e, se emitido, o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições a administração pública através do gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou qualquer pessoa designada para a finalidade, poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa decidir em assumir, transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade **ou por conveniência e oportunidade, através de simples comunicação interromper o projeto e a destinação dos recursos.**

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento;
- IV. A representante da OSC Leoni Koch, CPF 599.636.380-15, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC as seguintes sanções, observando-se a proporcionalidade:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;
- IV. A sanção estabelecida no item II, conforme o caso é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Espumoso/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover eventual ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, fulcro no artigo 190 do Código de Processo Civil, estabelecem negócio jurídico processual onde se comprometem a realizar tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município. **E em a OSC se ausentar ou se omitir em participar de eventual reunião apurada será superada a fase administrativa, objeto do negócio jurídico processual.**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo, sem vinculação dos valores lá constantes.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Espumoso/RS, 04 de dezembro de 2025.

Gerson Lopes Rodrigues Machado

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO

Prefeito Municipal

Leoni Koch

LEONI KOCH

Representante da OSC

Testemunhas:

